



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS.  
XII CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS.  
**CONCURSO DE PRÁTICAS EXITOSAS**

**GRUPO DE TRABALHO POLÍTICAS DE DROGAS DA DEFENSORIA PÚBLICA**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Ana Flávia Szuchmacher**

**Carolina Haber**

**Daniel Lozoya**

**Daniella Vitagliano**

**Denis Praça**

**Denis Sampaio**

**Emanuel Rangel**

**Pedro Paulo Carriello**

**Renata Tavares da Costa**

**Ricardo André de Souza**

**Rodrigo Baptista Pacheco**



## DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### INTRODUÇÃO

A questão das drogas sempre pautou a agenda do defensor público da área criminal. Seja em razão da maioria dos processos criminais versarem sobre o tema, seja porque na execução penal são a maioria.

Mas, em iniciativa inédita na história da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a atuação criminal do defensor público passa a ser pensada também sob prisma “anterior ao processo criminal”, ou mesmo fora do palácio judicial.

Esse processo de desjudicialização da atuação do defensor público na questão das drogas tem seu ponto inicial com a participação da ANADEP na campanha “*É justo isso?*” com a participação de várias ONGs onde personalidades públicas narraram casos de pessoas presas injustamente pelo crime de tráfico a fim de questionar as injustiças da Lei 11.343/2006<sup>1</sup>.

Desde esse momento, juntando a experiência do Defensor Público nas Varas Criminais, restou claro que a questão precisava ser tratada de forma diferente. E que o exercício do múnus público do defensor, conjugado com sua função positivada pela LC nº 132/2015, de instrumento do sistema democrático e na promoção dos direitos humanos, não poderia ficar limitado à atuação no processo penal.

Por outro lado, existe um grande debate no mundo sobre a forma como os estados devem atuar para combater as drogas. A maioria entende que não é uma questão criminal. Outra parte entende que é uma questão de saúde pública. Segundo SCHECARIA, a questão da saúde pública, advêm de uma normativa

---

<sup>1</sup> ANADEP. “*É Justo Isso?*”. Disponível em <<http://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=14794>>, Acesso em 17 agosto, 2015.



## DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

internacional extremamente restrita que impede a adoção soluções alternativas para os diversos aspectos que as questões relacionadas as drogas oferecem<sup>2</sup>.

Para este autor, esta posição internacional reflete três movimentos políticos-criminais. Começando pelo que chamou de “terror intervencionista” caracterizado por quatro estratégias: o princípio do “*alienus*” onde os atores sociais envolvidos estão fora da sociedade; princípio da “*agonística*”, que via no traficante um inimigo poderoso que demandaria seu combate com guerra e a utilização de um enorme aparato bélico; o princípio da erradicação, que defendia uma sociedade sem drogas, rechaçando toda e qualquer solução intermediária e, por fim, o princípio do vale tudo que legitimava todo e qualquer meio de combate. O segundo movimento, conhecido como “engenharia da química psicotrópica”, adotava duas estratégias: uma branda para o consumidor e outra dura para o traficante. No caso deste último, mantém-se a estratégia do terror intervencionista, e para o consumidor um tratamento interior sempre baseado em escolhas morais. Por fim, o terceiro movimento que chamou de “intervenção mediadora” onde se buscam novas fórmulas, abandonando o ideário dos movimentos anteriores. Coincidindo com o significado do estado democrático de direito, este movimento caracteriza-se por três princípios: imanência, tolerância e do mal menor.

As drogas fazem e sempre fizeram parte da realidade em que vivemos<sup>3</sup>. A tolerância reconhece a diversidade bem como os vários grupos sociais que convivem numa mesma sociedade. No que concerne ao princípio do mal menor, é

---

<sup>2</sup> Sergio Salomão Schecaria. Reflexões sobre as Políticas de Drogas. Drogas Uma Nova Perspectiva. Pág. 237.

<sup>3</sup> Mello explica que em todas as sociedades, em todos os tempos, sempre houve drogas. Neste sentido, deve ser vista como a solução para o sofrimento que é viver através da produção imediata de prazer e da independência do mundo externo. Mello, Emmanuel N. “Fetico Tóxico da Mercadoria”. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=5jrCvQ5kAy8>, Acesso em 17agosto, 2015.



## DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

reconhecer “a humildade que há de se ter diante do fenômeno das drogas elimina a irreal busca do seu extermínio”<sup>4</sup>.

Estes parâmetros servem de **base para difundir a necessidade de pensar a política de drogas através do direito**, especialmente dos direitos da pessoa humana. Para estes parâmetros, o Brasil ainda tem muito que mudar. Especialmente na forma como lida com os processos penais relacionados ao crime de tráfico, gerando um encarceramento absurdo que fez com que o país seja agora o terceiro país do mundo em número de pessoas presas, ultrapassando até a Rússia<sup>5</sup>.

Neste contexto, é necessário repensar o rol da Defensoria Pública, responsável pela defesa na grande maioria dos processos penais que insistem em repetir a mesma dinâmica: **incursão policial, prisão em flagrante, depoimento dos policiais**.

Assim sendo, a proposta que segue para este **Grupo de Trabalho (GT) guarda estreita relação com os novos deveres institucionais da defensoria pública, especialmente no que diz respeito a construção do Defensor Público como agente de transformação social**.

### DESCRIÇÃO OBJETIVA

O GT foi criado pela Resolução nº 781/2015 da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro e tem como objetivos:

---

<sup>4</sup> Sergio Salomão Schecaria, idem, págs. 238-239.

<sup>5</sup> CNJ. “CNJ divulga dados sobre a População Carcerária Brasileira”. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28746-cnj-divulga-dados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira>, consulta em 08 agosto, 2014.



## DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I - Desenvolver programas de acesso à justiça na área de política pública de drogas;
- II – Fomentar o debate sobre a política pública sobre drogas por meio de seminários, congressos, cursos de capacitação, debates, encontros e publicações;
- III – Interagir com os defensores públicos do Brasil e de outros países;
- IV – Interagir com entidades estatais, da sociedade civil e Universidades relacionadas ao tema da política públicas sobre drogas;

### DESCRIÇÃO METODOLÓGICA:

O GT funciona de forma coletiva, não havendo hierarquia entre seus membros. Todos trabalham de forma conjunta, sinérgica e complementar, não havendo um único método de trabalho. Cada forma de trabalhar guardará relação com o trabalho a ser desenvolvido:

1. **Parceria com a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ.** Dessa parceria, se originou o primeiro evento do Grupo, qual seja, “**CICLO DE DEBATES DEFENSORIA, DIREITO E SOCIEDADE. Política de Drogas: o proibicionismo e seus efeitos, reflexões multidisciplinares.**” Neste, pela primeira vez na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, houve uma abordagem não apenas jurídica da questão das drogas, como por exemplo, as pesquisas relacionadas aos usuários de crack, acesso a outras experiências internacionais como na palestra de Denis Burgierman. Outro relevante evento no sentido de compreender a questão das drogas sobre outras perspectivas, visando a capacitação de defensores públicos, servidores e demais interessados, foi o “**CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE POLITICAS DE DROGAS**”, organizado pela Fiocruz com profissionais pesquisadores, antropólogos, sociólogos, médicos etc. ampliando o arco de abordagem da questão das drogas.



## DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2. **Formalização de Termo de Cooperação com o Instituto Igarapé**, buscando aproximação dos saberes jurídicos a uma compreensão multidisciplinar no que diz respeito ao tema das drogas. A parceria já rendeu frutos, como a subscrição de **NOTA TÉCNICA**, pontuando a necessidade de fixação de critérios quantitativos objetivos de distinção entre usuários e traficantes de drogas, o que ganha relevância com a proximidade da análise do RE 635.659/SP pelo STF – onde será enfrentada a questão da constitucionalidade do art. 28 da Lei de Drogas (*descriminalização* do porte para consumo).

### 3. **Eventos:**

- “**A REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO DE MACONHA NA EXPERIÊNCIA URUGUAIA**”, palestra com o sociólogo e coordenador do projeto de regulação da *cannabis* no país, quando esteve à frente da Secretaria Nacional de Drogas do Uruguai;

- Participação no programa de televisão **FALA DEFENSOR** com representantes da Defensoria, da FIOCRUZ e da sociedade civil, como o Instituto Igarapé;

- Lançamento do livro “**PORTE DE DROGAS PARA USO PRÓPRIO E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**” de Pierpaolo Cruz Bottini e realização de debate sobre o tema.

4. **Entrevistas concedidas na mídia:** várias entrevistas foram concedidas na mídia, colocando a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro como instituição técnica na arena pública. Além das entrevistas, artigos subscritos por membros do GT têm sido publicados em jornais de grande circulação, como o Jornal O Dia. Além disso, ampla divulgação dos eventos têm sido lançada nas redes sociais.



## **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**5.** Em termos práticos, processuais, o GT tem orientado os defensores públicos a sustentar a inconstitucionalidade do art. 28 da Lei de Drogas, inclusive com a disponibilização de petição-padrão elencando os argumentos principais da tese, antes mesmo do enfrentamento do tema pelo Supremo Tribunal Federal. No mesmo sentido, o GT impetrou Habeas Corpus coletivo preventivo junto ao IV Juizado Especial Criminal da Capital, objetivando que usuários de drogas flagrados na área de abrangência de competência do referido Juizado não fossem encaminhados à autoridade policial.

### **BENEFÍCIOS INSTITUCIONAIS ALCANÇADOS:**

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro como protagonista na mudança da política pública e referência no assunto, promovendo o debate e a informação sobre os efeitos da atual política proibicionista, colocando o defensor público como agente de transformação social.

### **RECURSOS ENVOLVIDOS**

Os únicos recursos dispendidos foram os relacionados à organização do Curso de Capacitação Sobre Políticas de Drogas, tendo se limitado à remuneração dos professores que ministraram as aulas.